



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

**PUBLICADO**

E. 31 / 12 / 02  
N.º 2026 pag. 12  
Journal da Região

**LEI Nº 671, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera a Lei nº 616 de 16 de julho de 2002 e seus anexos, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 20 da Lei nº 616 de 16 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações .

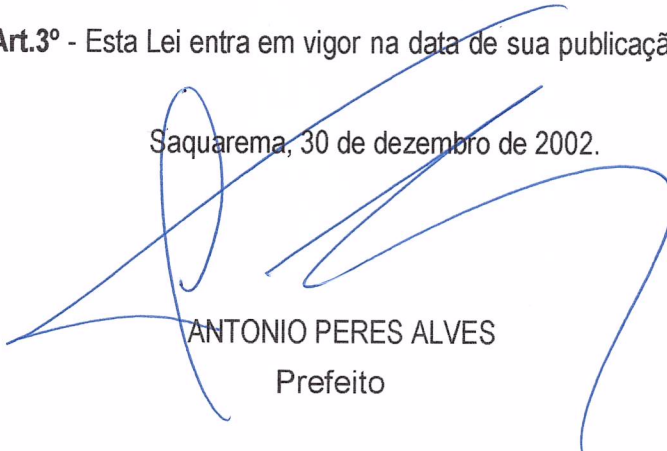
Art. 20 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de 0,20% (zero virgula vinte por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outro riscos e eventos imprevistos

**Art. 2º** - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 616 de 16 de julho de 2002, na forma dos Anexos a esta Lei.

- Anexo I – Metas Prioritárias
- Anexo II – Anexo de Metas Fiscais
- Anexo II – A – Anexo de Metas Fiscais
- Anexo III – Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Bens;
- Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 2002.

  
ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito